

RESOLUÇÃO 07 DE 1989
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 37/89)

Estabelece normas preliminares e transitórias relativas ao processo legislativo das leis orçamentárias, altera redação do artigo 340 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e suprime § 1º do mesmo artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os orçamentos anual do exercício de 1990 e plurianual do Município de São Paulo atenderão às disposições da Constituição da República, da Constituição do Estado de São Paulo, às normas gerais de direito financeiro e aos preceitos de lei.

Art. 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III - sejam relacionados:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem ao Legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere esta Resolução, enquanto não iniciada, na Comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 4º - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Resolução, as regras do processo legislativo.

Art. 5º - Fica alterado o "caput" do art. 340 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.340 - A proposta orçamentária, obedecido o disposto na legislação vigente deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano e ser enviada à sanção do Prefeito até o encerramento da sessão legislativa".

Art. 6º - Fica suprimido o § 1º do artigo 340 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de novembro de 1989.

O Presidente,
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 13 de novembro de 1989.

O Diretor Geral,
VERIANO MIDENA